



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 21/02/17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Recebido em 22/02/17
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 014/2017

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua secretaria competente, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, dispondo sobre alterações na Lei 1776/2007, conforme modelo anexo, estabelecendo a impossibilidade do secretário municipal de saúde ocupar a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de fevereiro de 2017.

Dr. Gregório Rocha Venturim - PSDB

[Handwritten signatures of council members]

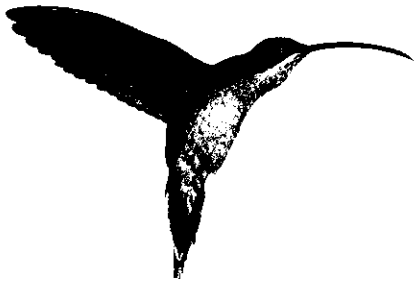
JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal de Saúde representa um espaço de grande importância para o controle social das iniciativas voltadas para a área da saúde. É a instância onde ocorre a participação efetiva da sociedade civil organizada, que propõe, discute e acompanha as ações e estratégias no âmbito da administração da saúde no município.

Incumbe ao colegiado a fiscalização e o controle dos gastos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), assim como, encaminhar aos órgãos competentes as informações sobre eventuais irregularidades cometidas na aplicação dos recursos destinados à saúde.

Diante das atribuições do CMS, entendemos ser incompatível o exercício da função de Presidente do Conselho, pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista que o Secretário Municipal de Saúde é o gestor/ordenador desses recursos e suas contas serão auditadas pelo Conselho.

Segue anexo ao presente requerimento, modelo de projeto de lei e o Parecer IBAM 0330/2017.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2017

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1776/2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 1776, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros em plenário.

Parágrafo Único - É vedada a eleição do Secretário Municipal de Saúde para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de fevereiro de 2017.